



## CONTRATO-PROGRAMA

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES**

**=APOIO AO INVESTIMENTO =**

Considerando que:

A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável;

Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente a prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados e a prossecução de atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária;

Pode, ainda, desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários;

As atividades desenvolvidas por esta entidade ao nível da prestação de cuidados e serviços de apoio social aos cidadãos, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva (RPMASGI), a Câmara Municipal pode deliberar apoiar as instituições da economia social para a sua atividade regular ou para investimento (crf. Art. 53º);

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município dependem da formalização do pedido e são titulados por Contratos-Programa do qual devem constar nomeadamente, os apoios concedidos; plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas IPSS's (crf. Atr.s 51º e 52º, conjugado com o art. 60º do RPMASGI).

Face ao relevante interesse público, se justifica o apoio financeiro municipal para o investimento (obras) a realizar pela entidade.

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva nº 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES**, pessoa coletiva nº 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, 140, 4405-536 Valadares, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representada por António Augusto Carvalho da Silva e Alexandra Cristina F. dos Reis Dias Neves, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Associação, respetivamente, com poderes para este ato, adiante designada por **A.H.B.V de Valadares** ou segunda contraente

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (OBJETO)

O presente Contrato Programa tem por objeto a cooperação entre os contraentes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para o apoio ao investimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro contraente atribui ao Segundo contraente uma comparticipação financeira **para Apoio ao Investimento** no montante de **150.000,00€** (Cento e cinquenta mil euros), a pagar:

- a) **75.000,00€**, até trinta dias após a assinatura do presente Contrato;
- b) **75.000,00€**, com a apresentação dos comprovativos da despesa e respetivo relatório e execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONTRAENTE)

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda contraente obriga-se perante o Município a:

- a) Remeter o orçamento das obras a realizar e eventuais projetos;
- b) Planta de localização do edifício objeto de intervenção;
- c) Executar as obras no prazo, previsivelmente, de 12 meses;
- d) Remeter ao Município, até 30 dias após o prazo indicado na alínea anterior, um relatório de execução no tocante ao seu impacto na comunidade local;
- e) Remeter os documentos comprovativos das despesas efetuadas, de montante igual ou superior ao valor do apoio aqui concedido;
- f) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;
- g) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, e sempre que tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato-Programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato Programa é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação em articulação com o Departamento de Empreitadas e Equipamentos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

1. Os termos do presente Contrato-Programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Contrato-Programa, são efetuadas por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)**

Sem prejuízo do estipulado no art. 59º do RPMASGI, o incumprimento pelo segundo contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui motivo para a sua resolução imediata do mesmo por parte do primeiro contraente, mediante notificação escrita.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Contrato-Programa, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

## CLÁUSULA NONA

### (VIGÊNCIA)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até à receção e aprovação pelo Município do relatório a que se refere a alínea d) da cláusula terceira.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente Acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos contraentes.

Vila Nova de Gaia, 25 de julho de 2024.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária

O Presidente da Direção



ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES  
DIREÇÃO

António Augusto Carvalho da Silva

A Tesoureira

Alexandra Cristina F. dos Reis Dias Neves

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de julho de 2024;
- Compromisso nº 2024/4056, Red nº 4548/2024.